

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ DE ABRIL DE 2024

AUTOR – VEREADOR WEDERSON LOPES

“Determina o tombamento do Jardim Botânico, considerando-o como patrimônio histórico, ambiental e cultural municipal e orienta outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerada como parte integrante do Patrimônio histórico, ambiental e cultural da cidade de Anápolis o Jardim Botânico, localizado na Avenida Zenaide Roriz, no bairro Jundiáí.

Art. 2º. Todo o espaço do Jardim Botânico e seus componentes ficam protegidos de forma especial, sendo proibidas a alienação, destruição, demolição ou mutilação em todo território do jardim.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover, em órgão próprio, o registro e a fiscalização deste tombamento de bem de interesse do Patrimônio Histórico do Município de Anápolis, de conformidade com o Decreto Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2024.


Wederson Lopes
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O local que se requer tombamento é um cartão postal da cidade, recém reformado, e a área em si, faz parte da história Anapolina. Localizado na Avenida Professora Zenaide Roriz, ao lado do parque Ipiranga, o antigo clube Ipiranga, se tornou um belo jardim mantendo suas características de lazer e contemplação originárias.

Justifica-se tal propositura, uma vez que se trata de uma área com alta especulação imobiliária, e o pretendido tombamento protegeria o Jardim Botânico de sofrer futuramente qualquer intervenção que não seja favorável ao interesse público, ao passo que peço apoio dos demais pares pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2024.



Wederson Lopes
Vereador – União Brasil